

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS15 AT/Pas/
Automovel/9BRB29BT1J2187746
Portaria n.º201704007176, de 09/11/2017 - Proc n.º 2017730023226/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilberto Diarone dos Santos – CPF: 378.845.492-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.8 LT/Pas/
Automovel/9BGJB69E0FB241467
Portaria n.º201704007178, de 09/11/2017 - Proc n.º 2017730023115/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Abel Sarges Gonçalves Junior – CPF: 729.829.182-34
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/
Automovel/9BRBDWHE5G0297527
Portaria n.º201704007180, de 09/11/2017 - Proc n.º 2017730023123/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cleber Rodrigues da Silva – CPF: 736.913.642-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO GOL 1.0 TRACK/Pas/Automovel/9BWAA45UXEP119747
Portaria n.º201704007182, de 09/11/2017 - Proc n.º 2017730022455/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Roberta Juliana de Sousa Alves – CPF: 015.689.422-06
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XS/Pas/Automovel/9BRB29BT1F2066366
Portaria n.º201704007184, de 09/11/2017 - Proc n.º 42017730009620/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walter Jose da Silva Machado – CPF: 080.752.632-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD197163E3150679
Protocolo: 246757

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências correlatas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;
Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II;
Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Considerando a Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e o Ato nº 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, bem como o que estabelece a Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encaminhaento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;
Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2017 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM);
Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e
Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.
RESOLVEM:
Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limites a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.
§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.
§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o *caput* implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.
Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas de gestão dos recursos públicos estaduais anuais dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
Art. 4º. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Auditoria Geral do Estado (AGE) poderão, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, prorrogar, no âmbito de suas áreas de atuação, os prazos estabelecidos nesta Portaria para o atendimento de situações específicas.

**CAPÍTULO II
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS
ADICIONAIS**

Art. 5º. Para a abertura de créditos adicionais nos orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de **1º de dezembro de 2017**, como o último dia para protocolar junto ao Sistema de Execução Orçamentária (SEO) os processos de alteração orçamentária.
Parágrafo único. A SEPLAN, na análise dos processos de alteração orçamentária, priorizará a suplementação de créditos destinados à despesa com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida, observando o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
CONTROLE**

Art. 6º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **11 de dezembro de 2017** como o último dia para emissão de Nota de Empenho – NE de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para todas as fontes de recursos.
§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos grupos de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.
§ 2º Excepcionam-se do *caput* deste artigo, até que o percentual mínimo seja alcançado, as despesas destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.
Art. 7º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária – OB com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo “D”), independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até **28 de dezembro de 2017**.
Art. 8º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ou seja, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, impreterivelmente, até o dia **05 de janeiro de 2018**.
Art. 9º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **28 de dezembro de 2017**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.
Art. 10. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados deverá ser preferencialmente até o final do exercício a ser encerrado.
Art. 11. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.
Art. 12. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade

ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta Portaria.
Parágrafo único. Ocorrendo o fato gerador da despesa, mesmo nos casos de ausência ou insuficiência de dotação no orçamento, a contabilidade do órgão e entidade deverá proceder o reconhecimento como de competência do exercício corrente registrando como contrapartida em contas de passivos com atributo “P”, exigíveis de curto ou longo prazo, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais).
Art. 13. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até o final do exercício a ser encerrado.
§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.
§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas contas de controle.
§ 3º Na presente Portaria e em seus anexos, utiliza-se o termo convênio de forma genérica, se referindo aos demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos, como o termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, termo de parceria, contrato de repasse e demais.
§ 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.
Art. 14. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.
§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.
§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre as funções de emitir documentos e dar conformidade.
Art. 15. As irregularidades constatadas no ato do reconhecimento e da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 16. Os saldos dos recursos financeiros que não foram utilizados e sejam decorrentes de descentralização de crédito (destaque e provisão) devem ser devolvidos até **28 de dezembro de 2017** pelo órgão ou entidade que recebeu a descentralização para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.
Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* do artigo visa possibilitar no exercício subsequente a eventual abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no órgão ou entidade de origem da descentralização.
Art. 17. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.
Art. 18. Os saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até **29 de dezembro de 2017**, devendo os mesmos permanecer com saldo zero.
Parágrafo único. No início do exercício financeiro do ano seguinte, os saldos referidos no *caput* deste artigo, serão repassados dentro do limite dos valores registrados no passivo financeiro de cada unidade gestora.
Art. 19. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo “C” para a sua respectiva conta única até o dia **28 de dezembro de 2017**,